

MPV 563

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR SEBASTIÃO BALA ROCHA/PDT	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art. 1º	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------------	--------------------	--------	--------

Acrescenta-se ao parágrafo único, do Art. 1º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art 1º.....

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a detecção precoce de um câncer compreende duas diferentes estratégias: aquela destinada ao diagnóstico precoce em pessoas que apresentam sinais iniciais da doença (diagnóstico precoce) e aquela, voltada para pessoas sem nenhum sintoma e aparentemente saudáveis (rastreamento). Segundo estudos do Instituto Nacional de Câncer (INCA) a estratégia de rastreamento, na medida em que forem expandidas na população brasileira, irá revolucionar o processo de detecção da doença, uma vez que o diagnóstico dar-se-á mais por imagem e menos por sintoma (diagnóstico precoce), ampliando as possibilidades de intervenção e consequentemente diminuindo os custos dos tratamentos e reabilitações. Por isto, faz-se necessário a inclusão no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica-PRONON, as ações de rastreamento do câncer como política pública nacional.

ASSINATURA


